



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

<b>INTERESSADO:</b> Antônio Enis do Nascimento		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Rafael Lopes Mateus da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira Rocha		
<b>SPU N° 10052316/2018</b>	<b>PARECER N° 0044/2019</b>	<b>APROVADO EM: 31.01.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Antônio Enis do Nascimento, diretor da EEFM Maria Menezes de Serpa, instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 10052316/2018, providências para regularizar a vida escolar do aluno Rafael Lopes Mateus da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo.

Segundo informações depreendidas do processo, o aluno Rafael Lopes Mateus da Silva estuda na escola desde o 6º ano do ensino fundamental e, ao chegar para efetuar a sua matrícula, trouxe uma declaração da Escola Cirandinha, que se localiza na Rua 13, nº 420, Conjunto Polar, no Bairro Vila Velha, nesta capital. Segundo informações do diretor, a escola fechou e não entregou o acervo à Secretaria da Educação (Seduc).

Consta no processo o histórico escolar do aluno com registros de sua escolaridade a partir do 6º ano, cursado de 2013 até 2018, ano em que o aluno concluiu com êxito o 2º ano do ensino médio, devendo efetuar matrícula em 2019 no 3º para conclusão dessa etapa. Consta, ainda, no processo o documento de conclusão do ensino fundamental, emitido pela escola, em dezembro de 2016. Sendo assim, é necessária a regularização da vida escolar desse aluno para que ele possa concluir seus estudos regularmente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em destaque evidencia mais um caso em que a escola extinta não se responsabilizou pela vida pregressa de seus alunos, ao deixar de enviar o acervo para a Seduc, ocasionando prejuízos na regularização da vida escolar de seus estudantes.

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0044/2019

série ou etapa adequada (...)."

### III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as informações contidas no processo, podemos dizer que o aluno Rafael Lopes Mateus da Silva é mais uma vítima da desorganização e descompromisso de algumas escolas afetando a vida de seus estudantes e de suas famílias, ocasionando descuidos e prejuízos graves inconcebíveis.

Nesse caso, para que o estudante possa continuar seu percurso escolar e concluir o ensino médio e levando em conta que a Escola Cirandinha, na qual ele cursou as séries iniciais do ensino fundamental fora extinta e não entregou o acervo para o arquivo na Seduc, autorizamos que a EEFM Maria Menezes de Serpa expeça o histórico escolar do referido aluno considerando suprido do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Tal procedimento se justifica em razão da necessidade de o aluno não ser prejudicado e seguir em frente efetuando sua matrícula para a conclusão do ensino médio e especialmente pelo deslize e falta de compromisso e seriedade da escola extinta em não haver enviado os documentos, de direito do aluno, que atestassem o seu êxito nos anos cursados.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 5º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2019.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**JOSÉ MARCELO MARCELO FARIAS**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício